



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N. 008-2021.
Processo nº 022/21 – Dispensa nº 005/21.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCAS VOGT DALCIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.139.687/0001-74, com endereço comercial na Av. Jacob Vagner Sobrinho, 407, Nova Boa Vista – RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tratando-se da hipótese de dispensa de licitação, Art. 24, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão, com estrutura de som e luz para realização de shows teatrais e musicais nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2021, circulando nas escolas, bairros, praças e centro, dentro dos festejos em comemoração ao aniversário de 66 (sessenta e seis) anos do município de Ibirubá.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se, com todas as despesas com o pessoal necessário para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, uma vez cumprido o objeto;

b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações

do Município;

- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades, quando não satisfizer os compromissos assumidos:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;
- b) **MULTA:**
- de 10% no caso de atraso ou negligência na execução, sobre o valor do contrato;
- c) **OUTRAS PENALIDADES:**
- em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2010 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá (RS), 10 de fevereiro de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá,
Contratante.

LUCAS VÖGT DALCIN LTDA,
Contratada.

TESTEMUNHAS: